



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	013/2010
PROCESSO Nº	2008/81/25389
RECORRENTE:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADA:	CAREM R. DE SOUSA - OAB/DF 22.258 e outros
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADORA FISCAL:	MARIA LÍDIA SOARES DE ASSIS
RELATOR:	Cons. ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA PUBLICAÇÃO	<i>Publicado no DOE nº 10.366, de 27/08/2010</i>
<u>E M E N T A</u>	
1 – TRIBUTÁRIO. 2 – ICMS. 3 – ESTORNO DE OFÍCIO DE CRÉDITOS FISCAIS. 4 – RECURSO VOLUNTÁRIO. 5 – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA FAZENDÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS.	

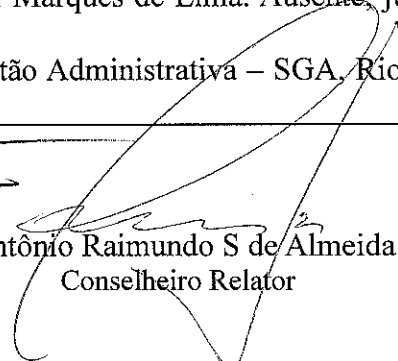
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figura como Recorrente a contribuinte CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário e, via de consequência, decidiram pela manutenção da decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC de nº 0207/2009, que julgou procedente o lançamento tributário exigido no Auto de Infração e Notificação Fiscal de nº 02.651/2008, no qual estornou de ofício os créditos fiscais, no montante de R\$ 15.930.666,15 (quinze milhões, novecentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), em face da ausência da tributação na operação subsequente, com fundamento no art. 155, § 2º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 21, inciso II da Lei Complementar Federal nº 87/96 e ainda por força do art. 35, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 55/97, bem como manteve a aplicação da multa acessória no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado.

Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Carlos Afonso Cipriano dos Santos, Itamar Magalhães da Silva, Sílvio Gorzoni Cortizo e Ivone Maria Andrade de Oliveira. Presente ainda o Procurador Fiscal: Luís Rafael Marques de Lima. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Wilson Lopes Isquierdo.

Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 13 de agosto de 2010.


Carlos Afonso Cipriano dos Santos
Presidente, em Exercício


Antônio Raimundo S de Almeida
Conselheiro Relator


Luís Rafael Marques de Lima
Procurador Fiscal